



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. SERGIO SOUZA)

Altera a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para isentar os pequenos produtores rurais da cobrança pelo uso da água e estender o benefício aos demais produtores que utilizem o recurso exclusivamente para produção rural.

Art. 1º A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 19-A. Os pequenos produtores rurais, que possuam até seis módulos fiscais, são isentos da cobrança pelo uso de recurso hídrico.

§ 1º. O benefício previsto do caput será estendido aos demais produtores rurais, desde que o consumo seja exclusivamente destinado à produção rural.

§ 2º. O disposto neste artigo não prejudica a validade de normas estaduais já editadas e vigentes.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem como finalidade assegurar segurança jurídica e justiça social na gestão dos recursos hídricos, ao reconhecer de forma clara a isenção da cobrança pelo uso da água para pequenos produtores rurais e permitir sua extensão a demais produtores quando o consumo for exclusivamente destinado à produção rural.

A medida responde a interpretações restritivas de órgãos de controle que vêm afastando normas estaduais de isenção, sob o argumento de que a competência seria privativa da União, gerando insegurança e risco de judicialização.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Sérgio Souza - MDB/PR

Ao inserir este dispositivo na Lei nº 9.433/1997, reafirma-se que a Política Nacional de Recursos Hídricos deve ser descentralizada e participativa, respeitando as peculiaridades regionais e garantindo tratamento adequando à pequena propriedade rural, bem como à política de desenvolvimento sustentável regional.

Trata-se, portanto, de medida objetiva e necessária para harmonizar a atuação federativa, reduzir conflitos institucionais e garantir equilíbrio entre proteção ambiental e fomento da atividade produtiva rural.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

SERGIO SOUZA
Deputado Federal - MDB/PR

Apresentação: 10/03/2026 13:08:38.280 - Mesa

PL n.1063/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 702 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5702/3702 - Fax (61) 3215-2702 | dep.sergiosouza@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://mfr.leg.br/autenticidade/assinatura/camara.leg.br/C206339237000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sérgio Souza

